ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão Ordinária do dia 05/08/91

LEI MUNICIPAL Nº 008 /91.

DE 05 DE AGOSTO DE 1991, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.x.x.x.x.x.x.x.x.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes competências:

I - Atuar na formulação da estratégia em controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e de organização dos serviços;

III - Esbalecer critérios para operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, em consonância com a política do Sistema Único de Saúde;

V - Acompanhar o desempenho do setor privado contratado e conveniado, em relação aos serviços de saúde prestados à população;

VI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde observados fundamentalmente os padrões éticos;

Art. 2º - O CMS presidido pelo Secretário Muni

cipal de Saúde, será composto de 12 (doze) membros sendo representantes de entidades prestadoras de serviço, profissionais de saúde e usuários do sistema de saúde, paritariamente, como segue:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Um representante da Fundação Nacional de Saúde.

III - Um representante do INSS.

IV - Um profissional de saúde do IPASEA.

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção e do Mobiliário.

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

VII - Um representante das Associações de bairros.

VIII - Um representante da Casa Pastoral de Saúde.

IX - Um representante do Sindicato Patronal rural.

X - Um representante da Câmara Municipal.

XI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação do Amazonas - SITEAM.

XII - Um representante da Secretaria Estadual da Saúde - SESAU.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

a) do Secretário Municipal de Saúde, os representantes do item I.

b) dos respectivos dirigentes, os representantes das entidades a que se referem os itens de II à XII.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos no Art. 2º poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição de seus respecti-

vos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas no período de um ano.

§ 4º - No término do Mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§§ 5º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço de cidadania prestado à preservação da saúde da população.

Art. 3º - Consideram-se colaboradores do CMS as Universidades, as Faculdades, os Institutos e demais entidades, representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º - Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde, um técnico escolhido pelos membros do Conselho.

Art. 6º - O CMS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um dos membros.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticos e programas de interesse para o setor de saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovados pelo próprio Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 05 de agosto de 1991.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
= Prefeito Municipal =